

DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DE- 00001.20250530/0001-08-CPSMR

Razão Social: Itarget Tecnologia da Informação LTDA, CNPJ n.º 02.130.122/0001-28.

Endereço: Av. Santos Dumont 1687, SL 1101, Aldeota, CEP 60150-161.

Fone: (85) 3456-6500

Banco: 001-Brasil, Agência Nº: 0122-8 Conta Corrente: 8364-X

E-mail: financeiro@itarget.com.br

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E LICENCIAMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO DOS FUNCIONÁRIOS, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS-CPSMR.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT. DE PONTOS	TOTAL DE MESES	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de implantação do sistema do ponto eletrônico	Serviço	02	01	R\$ 450,00	R\$ 900,00
02	Serviço de licenciamento de 02(dois) sistema de ponto eletrônico com equipamentos.	Mês	02	12	R\$ 300,00	R\$ 300,00
VALOR TOTAL						R\$ 4.500,00

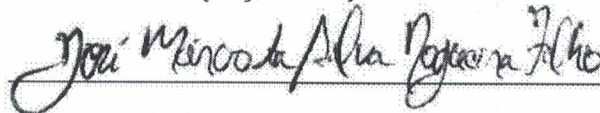
VALOR GLOBAL: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

Observações:

- O proponente declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo 01 - Termo de Referência deste edital.
- Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive as relacionadas com:
 - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
 - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
 - seguros em geral, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pelo fornecimento.

Fortaleza (CE), 11 de Junho de 2025.



JOSÉ MÁRCIO DA SILVA NOGUEIRA FILHO
(SÓCIO/Diretor)
ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
CNPJ: 02.130.122/0001-28
CPF: 569.580.133-87 / RG: 20211183703 SSP/CE
(Sócio - Diretor)



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250530/0001-08
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 0000120250530000108

A Comissão de Contratação da Consorcio Publ. Saude Microrreg. Russas, consoante autorização do(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) José Arelone Andrade da Silva, Ordenador de Despesas da Consorcio Publ. Saude Microrreg. Russas, vem apresentar justificativas concernente à dispensa eletrônica de licitação, para atendimento do objeto demandado no Processo Administrativo supracitado.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E LICENCIAMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE DE PONTO ELETRONICO DOS FUNCIONARIOS, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS-CPSMR., junto à ITARGET TECNOLOGIA LTDA.

Após análise da proposta apresentada eletronicamente pela indigitada proponente, verificamos que atende as necessidades do(a) Consorcio Publ. Saude Microrreg. Russas, visando atender a demanda da edilidade, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração, incluindo:

- a) Exposição de motivos firmada atestando as necessidades de contratação, acompanhada do termo de referência/projeto básico;
- b) Documentos comprovando a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista do futuro contratado;
- c) Estimava de despesas;
- d) Pesquisa de preços;
- e) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

f) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

g) Razão da escolha do fornecedor;

h) Justificativa do preço.

A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente dispensa de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

NOÇÕES GERAIS

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação

técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu artigo 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Essa atualização, prevista no art. 182 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatoriamente divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo que os órgãos e entidades da administração pública utilizem os valores corrigidos em suas contratações diretas.

Dessa forma, qualquer contratação de outros serviços e compras dentro desse limite poderá ser realizada por dispensa de licitação, desde que observados os princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência, bem como a vantajosidade para a administração pública.

REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NAS HIPÓTESES EM QUE É PERMITIDA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Configurada a permissão legislativa de se contratar diretamente, cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressaltar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser conhecidamente mais demorado}, sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado.

Por fim, aprofundando-se a análise, não constitui a licitação um fim em si mesmo, de forma que o dever de licitar precisa ser aplicado em consonância com os demais princípios aplicáveis à Administração. A Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021 traz grande quantidade de novos princípios para reger as licitações e os contratos administrativos. Os novos princípios estão grifados abaixo, no trecho do artigo 5º do seu texto:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Os objetivos da licitação, que na Lei nº 8.666/93 são chamados de finalidades da licitação, atualmente, pela Lei nº 14.133/2021, são os que seguem: , ,

- a) Garantir a observância do princípio constitucional da isonomia;
- b) Seleção da proposta mais vantajosa para a administração;
- c) Promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

d) A Nova Lei de Licitações mantém a mesma ideia e traz dois novos objetivos:

- e) Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso;
- f) Assegurar tratamento isonômico;
- g) Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;
- h) Justa competição;
- i) Evitar contratações com sobrepreço, com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento.

Portanto, para que não afronte outros princípios aplicáveis à gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor proposta, utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação.

Deve o administrador observar o princípio da anualidade do orçamento. "Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento." - Manual TCU.

Cumprido destacar que esses limites não devem ser considerados isoladamente para cada contratação. Ao contrário, devem ser somadas parcelas de um mesmo objeto e objetos de mesma natureza, sendo que no caso de obras e serviços, aqueles executados no mesmo local. A nova Lei tenta conferir maior segurança jurídica ao gestor, dando um norte quanto ao período a ser considerado e ao conceito de objetos de mesma natureza, consoante previsão do art. 75, § 1º.

Esta orientação abaixo foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos - Orientações Básicas, Brasília. Vejamos:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma

natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 - Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 - Primeira Câmara.

DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021 de 01/04/2021, PARA COMPRAS E SERVIÇOS

Conforme a Lei Federal acima mencionada ficou alterado o valor para a dispensa de licitação O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)., cabendo registrar que os referidos valores serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Trata-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter e eventual, muitas vezes urgentes.

A correta caracterização da dispensa em razão do valor pressupõe uma rica e criteriosa pesquisa de preços no mercado, como forma de combater a tendência de os preços se aproximarem do valor limite da contratação ou, em outras palavras, evitando que o procedimento, por ser menos formalista, induza o sobrepreço.

De fato, os fornecedores, ao vislumbrarem a possibilidade de se obterem ganhos maiores em um processo no qual a competição é mais limitada, tendem a inflar suas propostas, induzindo a administração a uma contratação antieconômica.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)¹,

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5a Edição, p. 289:

"Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus dausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação".

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório e sendo assim presente contratação atende ao disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

REQUISITOS MÍNIMOS PARA UM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E/OU PROJETO BÁSICO

Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra e/ou contratação por dispensa de licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica.

Na verdade, o processo de **dispensa de licitação** neste caso, muito se assemelha à fase interna de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação.

A sua importância está assim definida na nova Lei de Licitações, capítulo

II - Fase Preparatória, artigo 18, o qual dentre diversos incisos, descrevemos alguns, senão vejamos:

Lei nº 14.133/2021

CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I - Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 18. (...)

(...)

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

(...)

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

(...)

Isso se deve ao fato de que o termo de referência (ou projeto básico) contém as principais informações referentes ao objeto, as quais servirão de parâmetro tanto para o julgamento das propostas (e escolha da proposta mais vantajosa), quanto para a formalização e execução do contrato ou fornecimento.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO

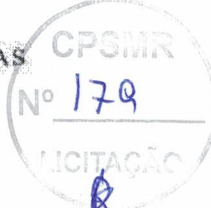
A justificativa da contratação, elaborada pela unidade requisitante, especificou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda da contratação que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela contratação.

Portanto, a justificativa apresentada, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da dispensa de licitação seria a melhor (ou única) solução capaz de satisfazer as necessidades do(a) Consorcio Publ. Saude Microrreg. Russas.

Esse mesmo suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de dispensa ou inexigibilidade verificada no caso concreto, a exemplo da contratação fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A proponente ITARGET TECNOLOGIA LTDA foi selecionada através de dispensa eletrônica de licitação, apresentando sua proposta compatível com a realidade dos preços praticados no mercado em se tratando de produto ou serviço similar, , tendo inclusive a proponente comprovado de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Portanto, poderá a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se a dispensa de licitação na forma eletrônica, concluindo ao final da sessão pública que a proposta mais vantajosa foi apresentada pelo(a) proponente ITARGET TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 02.130.122/0001-28, com o valor de R\$ R\$ 4.500,00 (quatro mil, quinhentos reais).

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Contratação do(a) Consorcio Publ. Saude Microrreg. Russas, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente Declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, para a contratação pretendida através da proponente ITARGET TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 02.130.122/0001-28.

E, sendo assim comunicamos à(a) Sr(a) José Arelone Andrade da Silva da presente declaração, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Dispensa de Licitação.

Este é o entendimento da Comissão de Contratação, pelas razões expostas neste documento, o qual sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Russas/CE, 11 de junho de 2025

Rafael Gurgel Nogueira Lima

Rafael Gurgel Nogueira Lima
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Raimundo Edvandro Nogueira Moreira

Raimundo Edvandro Nogueira Moreira
EQUIPE DE APOIO

Maria Gilvania Sombra

Maria Gilvania Sombra
EQUIPE DE APOIO



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS

Uma Gestão com Pessoas, por Resultados e Justiça Social.



Lucas Esterveny Da Silva Freitas
Lucas Esterveny Da Silva Freitas
EQUIPE DE APOIO

Francisca Faianne Lima Araújo
Francisca Faianne Lima Araújo
EQUIPE DE APOIO



TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250530/0001-08

Após minuciosa análise dos resultados da Dispensa Eletrônica nº0000120250530000108, e seguindo a Nota Técnica apresentada pelo Agente de Contratação, o(a) Sr(a). José Arelone Andrade da Silva, ORDENADOR(A) DE DESPESAS) da(o) CONSORCIO PUBL. SAUDE MICRORREG. RUSSAS, procede à adjudicação. Este processo foi meticulosamente conduzido em conformidade com o Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de transparência e competitividade por meio da publicação de avisos em sítio eletrônico oficial.

Além disso, o processo seguiu o rito estabelecido no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que requer que o processo de contratação direta seja instruído com os documentos necessários para a formalização da demanda, a justificativa da escolha do fornecedor, e a análise de compatibilidade dos preços com o mercado. Com base nesses critérios **ADJUDICO** ao(s) fornecedor(es) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns), conforme indicado no quadro, resultado da adjudicação.

A Nota Técnica detalha e justifica a escolha baseando-se nos princípios de eficiência, economicidade e conformidade com as diretrizes governamentais. Este documento assegura que o procedimento foi transparente, que as propostas foram analisadas de forma equitativa e que a oferta mais vantajosa foi escolhida, refletindo o melhor interesse público em termos de valor e adequação às necessidades operacionais e estratégicas.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

02.130.122/0001-28 - ITARGET TECNOLOGIA LTDA

1 - LOTE UNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Serviço de implantação do sistema do ponto eletrônico	sistema	2,00	Serviço	500,00	450,00	900,00
2	Serviço de licenciamento de 02(dois) sistema de ponto eletrônico com equipamentos.	sistema	12,00	Mês	366,67	300,00	3.600,00
VALOR TOTAL							4.500,00



CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS

Uma Gestão com Pessoas, por Resultados e Justiça Social.



Adjudicado para ITARGET TECNOLOGIA LTDA inscrita no CNPJ/MF: 02.130.122/0001-28, pelo melhor valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil, quinhentos reais), em 11/06/2025.


José Arelano Andrade Da Silva
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250530/0001-08

Aos onze dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, após a revisão detalhada e constatação da regularidade de todos os atos procedimentais envolvidos, José Arelone Andrade da Silva, ORDENADOR(A) DE DESPESAS do(a) Consorcio Publ. Saude Microrreg. Russas, HOMOLOGA a Dispensa Eletrônica nº 0000120250530000108, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Este processo foi conduzido em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando rigorosamente as disposições do Art. 75, § 3º, que exige a transparência por meio da publicação de avisos em sítios eletrônicos oficiais. Além disso, seguimos as diretrizes do Art. 72, que estipula a necessidade de uma documentação completa e adequada, garantindo a aderência aos princípios de eficiência e economicidade conforme as normas de contratação pública.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

02.130.122/0001-28 - ITARGET TECNOLOGIA LTDA

1 - LOTE UNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Serviço de implantação do sistema do ponto eletrônico	sistema	2,00	Serviço	500,00	450,00	900,00
2	Serviço de licenciamento de 02(dois) sistema de ponto eletrônico com equipamentos.	sistema	12,00	Mês	366,67	300,00	3.600,00
VALOR TOTAL							4.500,00

Homologado para ITARGET TECNOLOGIA LTDA inscrita no CNPJ/MF: 02.130.122/0001-28, pelo melhor valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil, quinhentos reais), em 11/06/2025.


José Arelone Andrade Da Silva
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 0000120250530000108
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250530/0001-08

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a proponente apresentou a proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para celebrar o contrato, conforme preconizado no inciso V do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a JUSTIFICATIVA apresentada pela Comissão de Contratação que prevê que a Dispensa de Licitação está em conformidade com o Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)..

CONSIDERANDO que o processo de contratação direta foi conduzido em estrita conformidade com o Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, o qual enfatiza a importância de transparência e competitividade através da publicação de avisos em sítio eletrônico oficial do órgão, visando atrair propostas competitivas mesmo em cenários de limitada competição;

CONSIDERANDO que a seleção do fornecedor foi realizada com base numa análise detalhada que confirmou a proposta mais vantajosa para a administração pública, cumprindo os princípios de economicidade, eficiência e adequação às necessidades do órgão, conforme demonstrado pelas justificações robustas e documentação completa apresentadas no processo;

CONSIDERANDO que, apesar da presença de um único proponente, o processo não foi comprometido em sua integridade ou objetividade, assegurando que todas as etapas foram transparentes e que a oferta selecionada estava alinhada com os preços de mercado e os interesses públicos;



CONSIDERANDO que a adjudicação e homologação do contrato estão de acordo com os requisitos legais estabelecidos no inciso VIII do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que exige a autorização da autoridade competente para a conclusão do processo de contratação;

AUTORIZO a Dispensa de Licitação nº 0000120250530000108, nos termos descritos abaixo:

OBJETO A SER CONTRATADO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E LICENCIAMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO DOS FUNCIONÁRIOS, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS-CPSMR.

PROPONENTE: ITARGET TECNOLOGIA LTDA

PRAZO DE VIGÊNCIA: 00 meses.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 4.500,00 (quatro mil, quinhentos reais)

Diante do exposto, o(a) ORDENADOR(A) DE DESPESAS, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, .

DETERMINO, ainda, que seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, este ato e o extrato decorrente do contrato, em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

Russas/CE, 11 de junho de 2025


José Arelson Andrade Da Silva
ORDENADOR(A) DE DESPESAS